



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

**Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares**

Of. nº 29 /8ª – CECJD/2020

26-02-2020

Assunto: Petição n.º 640/XIII/4.ª – Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a [Petição n.º 640/XIII/4.ª](#) da iniciativa de Ana Maria Marques Galvão Abreu (representante dos Encarregados de Educação) – “Solicitam a abertura de turmas financiadas com contrato de associação na Escola Evaristo Nogueira”, a qual se reportava ao ano letivo de 2019-2020.

A petição deu entrada em 21/6/2019, foi admitida em 16/7/2019 e transitou para a XIV Legislatura. Entretanto os peticionários vieram solicitar que a petição passe a respeitar à abertura de turmas de início de ciclo (5.º e 7.º anos) **para o ano letivo 2020/2021**, tendo a Comissão aceite esse pedido.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#), venho solicitar a Vossa Excelência que a Direção de Educação do Centro, através do Senhor Ministro da Educação, se pronuncie sobre o atual pedido da petição, para o ano letivo de 2020/2021.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)

² N.º 1 do artigo 20.º: “A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.